



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019.

Altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 616. ...

§ 1º Bombeiro Civil Municipal 3ª, 2ª e 1ª Classe:

...

Art. 622. ...

§ 1º Aprovado no curso de formação, o Guarda e o Bombeiro Aluno serão efetivados como Guarda Civil Municipal 3ª Classe e Bombeiro Civil Municipal 3ª Classe, iniciando seu estágio probatório até completar 03 (três) anos de efetivo exercício, sendo avaliado durante todo o período, na forma prevista em Regulamento, como condição para aquisição de estabilidade no serviço público.

§ 2º O Guarda Municipal Aluno e o Bombeiro Civil Municipal receberão bolsa-auxílio no valor proporcional a 66% (sessenta e seis por cento) do vencimento inicial do Guarda Municipal 3ª Classe, Grau A, e Bombeiro Civil Municipal 3ª Classe, Grau A.

...

Art. 632. ...

y



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



§ 1º O controle das vagas por Nível da Guarda Municipal é feito a partir do quantitativo definido no Anexo VII desta lei complementar e dos seguintes percentuais, considerando-se o total de cargos previstos em lei:

I – Nível I – Guarda Municipal 3ª Classe: mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento);

II – Nível II – Guarda Municipal 2ª Classe: até 44% (quarenta e quatro por cento);

III – Nível III – Guarda Municipal 1ª Classe: até 11% (onze por cento).

§ 2º O controle das vagas por Nível do Corpo de Bombeiros Civil Municipal é feito a partir do quantitativo definido no Anexo VIII desta lei complementar e dos seguintes percentuais, considerando-se o total de cargos previstos em lei:

I – Nível I – Bombeiro Civil 3ª Classe: mínimo de 50% (cinquenta por cento);

II – Nível II – Bombeiro Civil 2ª Classe: até 35% (trinta e cinco por cento);

III – Nível III – Bombeiro Civil 1ª Classe: até 15% (quinze por cento).

...

Art. 635. São cargas horárias mínimas dos Cursos de Formação e Capacitação do Bombeiro Civil Municipal:

I – Ingresso: 540 (quinhentas e quarenta horas);

II – Bombeiro Civil Municipal II: 200 (duzentas) horas;

III – Bombeiro Civil Municipal III: 200 (duzentas) horas.

Parágrafo único. ...

...”

Art. 2º Os parágrafos contidos no art. 616, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passam a ser renumerados como § 1º e § 2º, na ordem em que aparecem.

Art. 3º Os atuais ocupantes do cargo de Bombeiro Civil Municipal ficam assim reenquadrados:

| Situação atual | Reenquadramento |
|-----------------------|-----------------------|
| 3ª Classe, Nível 1, C | 2ª Classe, Nível 2, A |
| 3ª Classe, Nível 1, D | 2ª Classe, Nível 2, A |

]



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



| | |
|-----------------------|-----------------------|
| 2ª Classe, Nível 2, A | 1ª Classe, Nível 3, A |
|-----------------------|-----------------------|

Art. 4º Os Anexos VII, VIII e X, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, ficam substituídos pelos que acompanham esta lei complementar.

Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 11 de março de 2019.



[Handwritten Signature]
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

| | |
|-------------------|---------------------------|
| APROVADO | |
| Favoráveis | <u>12</u> |
| Contrários | <u>-</u> |
| Abstenções | <u>-</u> |
| <u>19/03/2019</u> | <u><i>[Signature]</i></u> |
| PRESIDENTE | |

| | |
|-------------------|---------------------------|
| APROVADO | |
| Favoráveis | <u>12</u> |
| Contrários | <u>-</u> |
| Abstenções | <u>-</u> |
| <u>26/03/2019</u> | <u><i>[Signature]</i></u> |
| PRESIDENTE | |



ANEXO VII

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA GUARDA MUNICIPAL

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | Nível do cargo/hierarquia e função de confiança | Carreira / Função de Confiança | Criados |
|----------------------|---|--------------------------------|------------|
| GUARDA MUNICIPAL | 1ª CLASSE | CARREIRA | 13 |
| | 2ª CLASSE | CARREIRA | 53 |
| | 3ª CLASSE | CARREIRA | 54 |
| TOTAL | | | 120 |

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | Nível do cargo/hierarquia e função de confiança | Carreira / Função de Confiança | Criados |
|----------------------|---|--------------------------------|-----------|
| GUARDA MUNICIPAL | SUB-COMANDANTE | FUNÇÃO DE CONFIANÇA | 1 |
| GUARDA MUNICIPAL | INSPETOR | FUNÇÃO DE CONFIANÇA | 10 |
| TOTAL | | | 11 |



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856

Jaguariúna- SP



ANEXO VIII

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CORPO DE BOMBEIROS CIVIL MUNICIPAL

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | Nível do cargo/hierarquia e função de confiança | Carreira / Função de Confiança | Criados |
|--------------------------|---|--------------------------------|---------|
| BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL | 1ª CLASSE | CARREIRA | 5 |
| | 2ª CLASSE | CARREIRA | 12 |
| | 3ª CLASSE | CARREIRA | 17 |
| TOTAL | | | 34 |

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | Nível do cargo/hierarquia e função de confiança | Carreira / Função de Confiança | Criados |
|--------------------------|---|--------------------------------|---------|
| BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL | COORDENADOR | FUNÇÃO DE CONFIANÇA | 2 |
| TOTAL | | | 2 |



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTOS DO CORPO DE BOMBEIROS CIVIL MUNICIPAL

| DENOMINAÇÃO DO CARGO/HIERARQUIA | NÍVEL | A | B | C | D | E |
|------------------------------------|-------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Bombeiro Civil Municipal 1ª Classe | 3 | R\$ 3.191,10 | R\$ 3.350,65 | R\$ 3.518,18 | R\$ 3.694,08 | R\$ 3.878,78 |
| Bombeiro Civil Municipal 2ª Classe | 2 | R\$ 2.518,41 | R\$ 2.639,23 | R\$ 2.766,10 | R\$ 2.899,29 | R\$ 3.039,15 |
| Bombeiro Civil Municipal 3ª Classe | 1 | R\$ 1.995,35 | R\$ 2.090,03 | R\$ 2.189,42 | R\$ 2.293,80 | R\$ 2.403,35 |



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0028/2019.

Jaguariúna, aos 11 de março de 2019.

Senhor Presidente:

Através deste, encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

Consoante a Lei Complementar Municipal nº 314/2018, foi criada uma nova classe no quadro dos Bombeiros Civis Municipais.

Inobstante, quando da efetiva implantação da previsão legal, constatou-se que ocorreria divergência da Classe Salarial dos Bombeiros Civis Municipais e, face à aplicação de progressões funcionais, cada Bombeiro está em níveis e graus salariais também diferentes e, sendo assim, há a necessidade de definirmos a Classe e novos níveis e graus com o reenquadramento ora proposto.

Ademais, face ao advento da mesma Lei Complementar Municipal nº 314/2018, foi necessário proceder a pequenas adaptações no texto da lei do Estatuto dos Servidores para ficar condizente com a nova classe criada, pois, anteriormente, eram apenas 02 (duas) e passaram a ser 03 (três), havendo necessidade, ainda, de redistribuir as porcentagens de vagas em cada classe.

Já a redistribuição do número e porcentagens de cargos nas classes da Guarda Municipal tem o condão de possibilitarmos a progressão funcional na carreira aos ocupantes dessa função, que se encontra obstada face à limitação atualmente existente.

Ademais, verificamos que no art. 616 existem 02 parágrafos numerados, equivocadamente, como “§ 1º”. Portanto, o contido no art. 2º desta propositura tem o condão, unicamente, de corrigir essa falha de digitação.

J



Prefeitura do Município de Jaguariúna

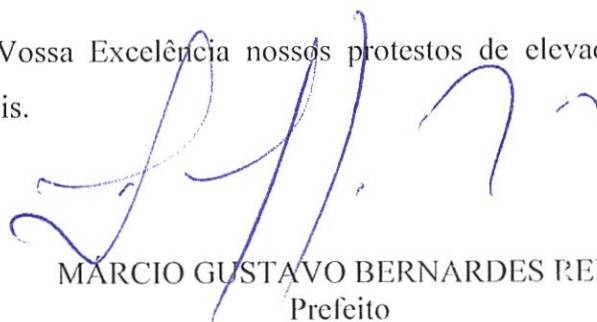
Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Segue, apenso, estimativa de impacto orçamentário financeiro, elaborada pela Secretaria de Administração e Finanças.

Esperando ter esclarecido o objeto da presente matéria, contamos com a aprovação dessa Casa de Leis, a fim de valorizarmos a categoria que tanto preza pela segurança e socorro na cidade.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada consideração e apreço, extensivos aos demais Edis.



MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

| | |
|------------------|------------------|
| PROTOCOLO | |
| Nº de Ordem | 324/2019 |
| Fls. Nº | 050 Livro Nº 030 |
| 11/03/2019 | Secretária |

LIDO EM SESSÃO
DE 12/03/2019
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro referente ao Projeto de Lei, que altera conforme específica, a Lei Complementar Municipal nº 209/2012.

Considerando o Projeto de Lei, que altera conforme específica, a Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO – 2019

| ORÇAMENTO 2019 | | | |
|-------------------------------|---|-----|----------|
| Bombeiro Civil Municipal | | | |
| Vencimento Base em 31/12/2018 | = | R\$ | 2.189,42 |
| Vencimento Base Pretendido | = | R\$ | 2.518,41 |
| Diferença Salarial | + | R\$ | 328,99 |

| | | | |
|---|---|-----|-----------|
| Salário Base | = | R\$ | 328,99 |
| Hora Extra -10% | + | R\$ | 32,90 |
| Sub Total | = | R\$ | 361,89 |
| Previdência - 17% | + | R\$ | 61,52 |
| Sub Total | = | R\$ | 423,41 |
| 13 Salários | = | R\$ | 5.504,33 |
| 1/3 de Férias sobre Salário | + | R\$ | 141,14 |
| Total de Despesa Anual para 01 funcionário | = | R\$ | 5.645,47 |
| Total de Despesa Proporcional 10 Meses | = | R\$ | 4.704,56 |
| Total de Despesa Anual para 04 funcionários | = | R\$ | 22.581,87 |
| Total de Despesa Proporcional 10 Meses | = | R\$ | 18.818,23 |

JKR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



| ORÇAMENTO 2019 | | | |
|---------------------------------|---|-----|----------|
| Bombeiro Civil Municipal | | | |
| Vencimento Base em 31/12/2018 | = | R\$ | 2.293,80 |
| Vencimento Base Pretendido | = | R\$ | 2.518,41 |
| Diferença Salarial | + | R\$ | 224,61 |

| | | | |
|--|---|-----|----------|
| Salário Base | = | R\$ | 224,61 |
| Hora Extra -10% | + | R\$ | 22,46 |
| Sub Total | = | R\$ | 247,07 |
| Previdência - 17% | + | R\$ | 42,00 |
| Sub Total | = | R\$ | 289,07 |
| 13 Salários | = | R\$ | 3.757,95 |
| 1/3 de Férias sobre Salário | + | R\$ | 96,36 |
| Total de Despesa Anual para 01 funcionário | = | R\$ | 3.854,31 |
| Total de Despesa Proporcional 10 Meses | = | R\$ | 3.211,92 |

| ORÇAMENTO 2019 | | | |
|---------------------------------|---|-----|----------|
| Bombeiro Civil Municipal | | | |
| Vencimento Base em 31/12/2018 | = | R\$ | 2.518,41 |
| Vencimento Base Pretendido | = | R\$ | 3.191,10 |
| Diferença Salarial | + | R\$ | 672,69 |

| | | | |
|---|---|-----|-----------|
| Salário Base | = | R\$ | 672,69 |
| Hora Extra -10% | + | R\$ | 67,27 |
| Sub Total | = | R\$ | 739,96 |
| Previdência - 17% | + | R\$ | 125,79 |
| Sub Total | = | R\$ | 865,75 |
| 13 Salários | = | R\$ | 11.254,78 |
| 1/3 de Férias sobre Salário | + | R\$ | 288,58 |
| Total de Despesa Anual para 01 funcionário | = | R\$ | 11.543,36 |
| Total de Despesa Proporcional 10 Meses | = | R\$ | 9.619,47 |
| Total de Despesa Anual para 03 funcionários | = | R\$ | 34.630,08 |
| Total de Despesa Proporcional 10 Meses | = | R\$ | 28.858,40 |

S



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856



COMPATIBILIDADE COM O PPA

Lei nº. 2.463, de 21 de dezembro de 2017

COMPATIBILIDADE COM A LDO 2019

Lei nº. 2.515, de 26 de junho de 2018

VIGÊNCIA – 2019, 2020 E 2021

| Exercício 2019 | IMPACTO PREVISTO | | |
|--------------------------|-------------------------|----------------|----------------|
| Receita prevista em 2019 | R\$ | 440.303.235,00 | % |
| Despesa estimada | R\$ | 50.888,55 | 0,0115% |

| Exercício 2020 | IMPACTO PREVISTO | | |
|--------------------------|-------------------------|----------------|---------------|
| Receita prevista em 2020 | R\$ | 475.527.493,80 | % |
| Despesa estimada | R\$ | 54.959,63 | 0,0115 |

| Exercício 2021 | IMPACTO PREVISTO | | |
|--------------------------|-------------------------|----------------|----------------|
| Receita prevista em 2021 | R\$ | 513.569.693,30 | % |
| Despesa estimada | R\$ | 59.356,40 | 0,0115% |

Portanto, a Despesa a que se refere esta Estimativa de Impacto, TEM adequação orçamentária e financeira e atende todos os requisitos da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Ao DTL.

Em 11 de março de 2019.


CRISTINA DA ROSSI SERRA

Secretária de Administração e Finanças


SISSI HELENA ROQUE

Diretora de Depto. De Contabilidade e Orçamento



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 13 de março de 2019

Ofício n.º 216/2019.-PRE

Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Excelência para parecer dessa digna Comissão o **Projeto de Lei Complementar nº 004/2019 do Executivo Municipal**, que altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, lido em Sessão Ordinária, realizada aos 12 de março do corrente, por esta Casa de Leis.

Limitados ao exposto, apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distintíssima consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Ao Senhor
Vereador Afonso Lopes da Silva
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna – S.P.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



LEI COMPLEMENTAR Nº 314, de 21 de junho de 2018.

Altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e cria o cargo em comissão de Controlador Interno.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 37-A e 54-A:

“Art. 37-A. Aplica-se ao cargo de Agente de Mobilidade os requisitos constantes do parágrafo único, do art. 617, e do art. 620.

...

Art. 54-A. Os ocupantes do cargo de Agente de Mobilidade adotarão, a critério da Administração, a jornada de trabalho de 40 horas semanais e/ou o regime especial de trabalho sob escala 12x36, em atendimento à natureza e necessidade do serviço, conforme parâmetros do art. 623.”

Art. 2º A Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 116-A:

“Art. 116-A. Fica criada a Comissão de Readaptação, com atribuições de dar efetividade, acompanhar e fiscalizar a readaptação no Poder Executivo, nomeada



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



por portaria e composta por 05 (cinco) representantes, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) 1 (um) do Departamento Especializado em Medicina e Segurança do Trabalho da Prefeitura de Jaguariúna;
- b) 1 (um) do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Jaguariúna;
- c) 1 (um) da Secretaria de Saúde de Jaguariúna;
- d) 1 (um) da Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna;
- e) 1 (um) do Fundo Jaguariúna Previdência.

§ 1º Os membros da Comissão de Readaptação receberão, mensalmente, a título de gratificação, a importância de R\$ 846,60 (oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), as quais serão reajustadas na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para o vencimento base dos servidores.

§ 2º O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão ou em função de confiança não poderá receber a gratificação a que se refere este artigo.

§ 3º A gratificação a que alude o parágrafo 1º é vantagem transitória, não se incorporando para todos os efeitos ao vencimento-base, nem sobre ela incidirá quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer título pelo servidor público.

§ 4º A gratificação não gera direito subjetivo à continuidade de sua percepção, cessando, a qualquer tempo, pela ausência de efetivo exercício das atribuições ou, ainda, a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Na hipótese de impedimento, suspeição, falta, férias, licença ou suspensão de qualquer titular, o suplente será convocado e receberá a gratificação proporcionalmente ao período que perdurar a substituição”.

Art. 3º O art. 611, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 611. ...

I – Bombeiro Civil Municipal 3ª Classe;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



II – Bombeiro Civil Municipal 2ª Classe;

III – Bombeiro Civil Municipal 1ª Classe.

§§ 1º e 2º ...”

Art. 4º O inciso V, do parágrafo único, do art. 617, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 617. ...

Parágrafo único. ...

I a IV – ...

V – ter no mínimo a idade de 18 (dezoito) anos e no máximo 35 (trinta e cinco) anos, na data da posse;

VI a VIII – ...”

Art. 5º Os Anexos VIII e X, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:

Anexo VIII

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | Nível do cargo/hierarquia e função de confiança | Carreira / Função de Confiança | Criados |
|--------------------------|---|--------------------------------|---------|
| Bombeiro Civil Municipal | 1ª Classe | Carreira | 4 |
| | 2ª Classe | Carreira | 9 |
| | 3ª Classe | Carreira | 21 |
| | TOTAL | | 34 |

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | Nível do cargo/hierarquia e função de confiança | Carreira / Função de Confiança | Criados |
|--------------------------|---|--------------------------------|---------|
| Bombeiro Civil Municipal | COORDENADOR | FUNÇÃO DE CONFIANÇA | 2 |
| | TOTAL | | 2 |



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Anexo X

| DENOMINAÇÃO DO CARGO/HIERARQUIA | NÍVEL | A | B | C | D | E |
|------------------------------------|-------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Bombeiro Civil Municipal 1ª Classe | 3 | R\$3.191,10 | R\$3.350,65 | R\$3.518,18 | R\$3.694,08 | R\$3.878,78 |
| Bombeiro Civil Municipal 2ª Classe | 2 | R\$2.518,41 | R\$2.639,23 | R\$2.766,10 | R\$2.899,29 | R\$3.039,15 |
| Bombeiro Civil Municipal 3ª Classe | 1 | R\$1.995,35 | R\$2.090,03 | R\$2.189,42 | R\$2.293,80 | R\$2.403,35 |

Art. 6º O cargo de fiscal, constante do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passa a integrar o Grupo 9.

Anexo I – Quadro Geral de Cargos

| Ensino Superior | | | | | |
|-----------------|---------|--------------------------------|-------|----------|---------|
| Cargos | Criados | Exigência | Grupo | Valor | Jornada |
| Fiscal | 15 | Ensino superior completo e CNH | 9 | 4.003,68 | 40 |

Art. 7º Fica criada a exigência de curso de nível superior completo em qualquer área para o cargo de fiscal e de carteira nacional de habilitação-CNH vigente, categoria mínima B, nos concursos públicos realizados a partir da publicação desta lei complementar.

Art. 8º O cargo de caixa, constante do Anexo VI – Quadro Suplementar – Extinção na Vacância, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passa a integrar o Grupo 7.

Anexo VI – Quadro Suplementar – Cargos em Extinção na Vacância

| Extinção na vacância | |
|----------------------|-------|
| Cargo | Grupo |
| Caixa | 7 |

Art. 9º Ficam revogados o inciso II, do art. 130, e o § 2º, do art. 702, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012.

Art. 10. Fica criado o cargo em comissão de Controlador Interno, que passará a integrar o quadro de servidores comissionados da Prefeitura, na seguinte conformidade:

J. V. D.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



| Denominação | Grupo | Classe | Qtde. | Salário Mensal - R\$ | Carga Horária | Atribuições | Requisitos |
|---------------------|-------|--------|-------|----------------------|---------------|---|---|
| Controlador Interno | H-1 | 1 | 1 | R\$ 8.760,27 | 40 h/s | Planejar e coordenar as ações da Controladoria Interna, responder, prestar assistência e despachar expedientes de sua área diretamente com o Prefeito, supervisionar a equipe, distribuir tarefas e acompanhar a sua conduta funcional, aplicar e implementar programas, planos e projetos de controle interno, bem como outras atribuições instituídas por lei específica. | Ensino Superior e servidor municipal concursado estável |

Art. 11. O *caput* do art. 618, mantido o seu parágrafo único e incisos I a VIII, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 618. O ingresso no cargo de Bombeiro Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público, na condição de Bombeiro Civil Municipal 2ª Classe, no nível I e grau A.

Parágrafo único. ...

I a VIII – ...”

Art. 12. O próximo concurso público, imediatamente posterior à publicação desta lei complementar, para o cargo de Bombeiro Civil Municipal dar-se-á para ingresso na 2ª Classe, nível I e grau A, sendo que, a partir de 1º de janeiro de 2019, os aprovados e contratados pelo respectivo concurso público passarão a integrar a 3ª Classe, nível I e grau A.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro de 2019, a redação do *caput* do art. 618, passa a ser a seguinte:

“Art. 618. O ingresso no cargo de Bombeiro Civil Municipal dar-se-á mediante concurso público, na condição de Bombeiro Civil Municipal 3ª Classe, no nível I e grau A.

Parágrafo único. ...



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



I a VIII – ...”

Art. 14. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do contido nos arts. 2º, 3º, 5º, 6º, 8º e 13, que vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 21 de junho de 2018.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

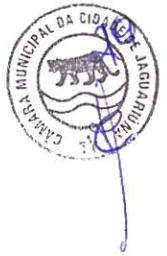
Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI
Secretário de Governo



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 004/2019

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES PERMANENTES DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO e de ORÇAMENTO, FINANÇAS e
CONTABILIDADE; AO Projeto de Lei Complementar nº 004/2019.**

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Relatores: **CÁSSIA MURER MONTAGNER e LUIZ CARLOS DE CAMPOS**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2019 altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

O projeto de Lei Complementar altera os artigos 616, 622, 632 e 635, bem como substitui os Anexos VII, VIII e X.

Na Justificativa, o Excelentíssimo Prefeito informa que com a aprovação da Lei Complementar Municipal nº 314/2018 foi criada uma nova classe no quadro dos Bombeiros Civis Municipais. Assim, explicou que quando da efetiva implantação da previsão legal, constatou-se que ocorreria divergência da Classe Salarial dos Bombeiros Civis

Ur



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 004/2019

Municipais e, face à aplicação de progressões funcionais, cada Bombeiro está em níveis e graus salariais também diferentes e, sendo assim, há necessidade de definirmos a Classe e novos níveis e graus com o reenquadramento ora proposto.

Explicou, ademais, que em razão do advento da citada lei foi necessário proceder pequenas adaptações no texto da lei do Estatuto dos Servidores para ficar condizente com a nova classe criada, pois anteriormente, eram apenas 02 (duas) e passaram a ser 03 (três), havendo necessidade, ainda, de redistribuir as porcentagens de vagas em cada classe.

Por fim, esclareceu que a redistribuição do número e porcentagens de cargos nas classes da Guarda Municipal tem o condão de possibilitar a progressão funcional na carreira aos ocupantes dessa função, que se encontra obstada face à limitação atualmente existente.

É o relatório.

Desta forma, com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo art. 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

A iniciativa legislativa da matéria do projeto de lei complementar em epígrafe é exclusiva do Prefeito, conforme disposto no artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

“Art. 43 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Ue



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 004/2019

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.”

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.

Ademais, foi enviado junto ao projeto estimativa de impacto orçamentário financeiro elaborado pela Secretaria de Administração e Finanças que atestou a compatibilidade da proposta com a Lei Orçamentária do ano de 2019, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei Complementar nº 004/2019 é legal, conveniente e oportuno.

Porém, por se tratar de projeto de Lei Complementar, necessária é a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, consoante disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer das Comissões Permanentes.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de março de 2019.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

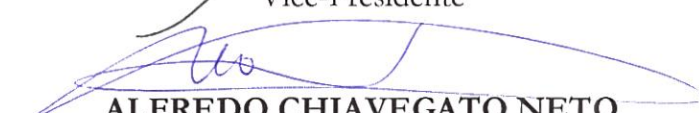


Projeto de Lei Complementar nº 004/2019

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

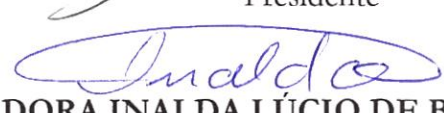

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Presidente

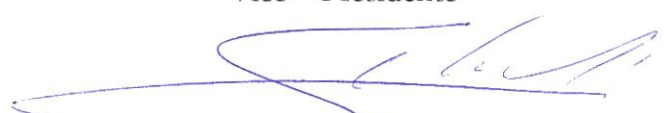

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vice-Presidente


ALFREDO CHIAVEGATO NETO
Secretário - Relator

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Presidente


VEREADORA INALDA LÚCIO DE BARROS SANTANA
Vice - Presidente


VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS
Secretário - Relator

LIDO EM SESSÃO
DE 19 / 03 / 2019


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019.

Altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 209/2012, que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc..

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 616. ...

§ 1º Bombeiro Civil Municipal 3ª, 2ª e 1ª Classe:

...

Art. 622. ...

§ 1º Aprovado no curso de formação, o Guarda e o Bombeiro Aluno serão efetivados como Guarda Civil Municipal 3ª Classe e Bombeiro Civil Municipal 3ª Classe, iniciando seu estágio probatório até completar 03 (três) anos de efetivo exercício, sendo avaliado durante todo o período, na forma prevista em Regulamento, como condição para aquisição de estabilidade no serviço público.

§ 2º O Guarda Municipal Aluno e o Bombeiro Civil Municipal receberão bolsa-auxílio no valor proporcional a 66% (sessenta e seis por cento) do vencimento inicial do Guarda Municipal 3ª Classe, Grau A, e Bombeiro Civil Municipal 3ª Classe, Grau A.

...

Art. 632. ...

§ 1º O controle das vagas por Nível da Guarda Municipal é feito a partir do quantitativo definido no Anexo VII desta lei complementar e dos seguintes percentuais, considerando-se o total de cargos previstos em lei:

I – Nível I – Guarda Municipal 3ª Classe: mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento);





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



II – Nível II – Guarda Municipal 2ª Classe: até 44% (quarenta e quatro por cento);

III – Nível III – Guarda Municipal 1ª Classe: até 11% (onze por cento).

§ 2º O controle das vagas por Nível do Corpo de Bombeiros Civil Municipal é feito a partir do quantitativo definido no Anexo VIII desta lei complementar e dos seguintes percentuais, considerando-se o total de cargos previstos em lei:

I – Nível I – Bombeiro Civil 3ª Classe: mínimo de 50% (cinquenta por cento);

II – Nível II – Bombeiro Civil 2ª Classe: até 35% (trinta e cinco por cento);

III – Nível III – Bombeiro Civil 1ª Classe: até 15% (quinze por cento).

...

Art. 635. São cargas horárias mínimas dos Cursos de Formação e Capacitação do Bombeiro Civil Municipal:

I – Ingresso: 540 (quinhentas e quarenta horas);

II – Bombeiro Civil Municipal II: 200 (duzentas) horas;

III – Bombeiro Civil Municipal III: 200 (duzentas) horas.

Parágrafo único. ...

..."

Art. 2º Os parágrafos contidos no art. 616, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, passam a ser renumerados como § 1º e § 2º, na ordem em que aparecem.

Art. 3º Os atuais ocupantes do cargo de Bombeiro Civil Municipal ficam assim reenquadrados:

| Situação atual | Reenquadramento |
|-----------------------|-----------------------|
| 3ª Classe, Nível 1, C | 2ª Classe, Nível 2, A |
| 3ª Classe, Nível 1, D | 2ª Classe, Nível 2, A |
| 2ª Classe, Nível 2, A | 1ª Classe, Nível 3, A |

Art. 4º Os Anexos VII, VIII e X, da Lei Complementar Municipal nº 209, de 09 de maio de 2012, ficam substituídos pelos que acompanham esta lei complementar.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 5º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de março de 2019.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente


VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal


ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



ANEXO VII

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA GUARDA MUNICIPAL

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | Nível do cargo/hierarquia e função de confiança | Carreira / Função de Confiança | Criados |
|----------------------|---|--------------------------------|------------|
| GUARDA MUNICIPAL | 1ª CLASSE | CARREIRA | 13 |
| | 2ª CLASSE | CARREIRA | 53 |
| | 3ª CLASSE | CARREIRA | 54 |
| TOTAL | | | 120 |

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | Nível do cargo/hierarquia e função de confiança | Carreira / Função de Confiança | Criados |
|----------------------|---|--------------------------------|-----------|
| GUARDA MUNICIPAL | SUB-COMANDANTE | FUNÇÃO DE CONFIANÇA | 1 |
| GUARDA MUNICIPAL | INSPETOR | FUNÇÃO DE CONFIANÇA | 10 |
| TOTAL | | | 11 |



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



ANEXO VIII

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CORPO DE BOMBEIROS CIVIL MUNICIPAL

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | Nível do cargo/hierarquia e função de confiança | Carreira / Função de Confiança | Criados |
|--------------------------|---|--------------------------------|---------|
| BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL | 1ª CLASSE | CARREIRA | 5 |
| | 2ª CLASSE | CARREIRA | 12 |
| | 3ª CLASSE | CARREIRA | 17 |
| TOTAL | | | 34 |

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | Nível do cargo/hierarquia e função de confiança | Carreira / Função de Confiança | Criados |
|--------------------------|---|--------------------------------|---------|
| BOMBEIRO CIVIL MUNICIPAL | COORDENADOR | FUNÇÃO DE CONFIANÇA | 2 |
| TOTAL | | | 2 |



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



ANEXO X

TABELA DE VENCIMENTOS DO CORPO DE BOMBEIROS CIVIL MUNICIPAL

| DENOMINAÇÃO DO CARGO/HIERARQUIA | NÍVEL | A | B | C | D | E |
|------------------------------------|-------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Bombeiro Civil Municipal 1ª Classe | 3 | R\$ 3.191,10 | R\$ 3.350,65 | R\$ 3.518,18 | R\$ 3.694,08 | R\$ 3.878,78 |
| Bombeiro Civil Municipal 2ª Classe | 2 | R\$ 2.518,41 | R\$ 2.639,23 | R\$ 2.766,10 | R\$ 2.899,29 | R\$ 3.039,15 |
| Bombeiro Civil Municipal 3ª Classe | 1 | R\$ 1.995,35 | R\$ 2.090,03 | R\$ 2.189,42 | R\$ 2.293,80 | R\$ 2.403,35 |



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 27 de março de 2019

Ofício n.º 245/2019- PRE

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, desse Executivo Municipal**, que altera, conforme especifica, a Lei Complementar Municipal nº 209/2012 que dispõe sobre o regime jurídico único estatutário, regime próprio de previdência social e plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos integrantes do quadro funcional da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Jaguariúna, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussão, em Sessões Ordinárias, realizadas aos 19 e 26 de março do corrente, por esta Edilidade

Na oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os nossos reais protestos de elevada estima e distinta consideração.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.